



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

26 DE MAIO DE 2020

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0182/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com os Artigos 57 e 58 da Lei Complementar nº 036, de 08 de abril de 2008;

RESOLVE

Conceder **PROGRESSÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionado(a)s, lotado(a)s na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

MAT.	NOME	CARGO	DE	PARA	PROC.
24817	Christinne Ferreira Silva Oliveira	Professor de Educação Básica 2	1S	1E	01.399-19
24947	Fernanda Sousa de Sales Gondim	Professor de Educação Infantil 2	1S	1E	01.699-19
4010	Gilanda Almeida Nunes	Supervisor Educacional	1E	1M	01.630-19
24804	Janaína Ferreira Régis	Professor de Educação Básica 2	1E	1M	01.582-19
14516	Janaína Ferreira Régis	Supervisor Educacional	1E	1M	01.583-19
24805	Jeanynni Fortunato Severo	Professor de Educação Básica 2	1E	1M	01.605-19
6324	Mônica Martins de Oliveira	Professor de Educação Básica 2	1S	1M	01.606-19

Campina Grande, 12 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 0183/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Complementar nº 064, datada de 04 de abril de 2012;

RESOLVE

Reenquadrar nas classes e referências infra discriminadas, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

MAT.	NOME	CARGO	DE	PARA	PROC.
13070	Aluska Soane da Silva Campina	Professor de Educação Infantil 1	1P	6P	02.403-18

13259	Antônia Erica Varão de Almeida	Professor de Educação Básica 3	3E	6E	02.365-16
13016	Antônio Pereira Nunes	Professor de Educação Infantil 1	1P	6P	00.958-19
13088	Carina Carvalho de Melo	Professor de Educação Básica 2	1E	6E	01.730-18
13263	Claudineide Dias de Oliveira	Professor de Educação Básica 1	1E	6E	00.017-15
12892	Clodoaldo Andrade Oliveira	Professor de Educação Básica 3	3E	6E	01.221-19
12938	Edilene Brito de Lima Silva	Professor de Educação Básica 2	3E	6E	02.583-19
12647	Edilza Belo Pereira Bezerra	Professor de Educação Infantil 2	1E	6E	02.029-19
12672	Ericka Shonne Guedes Braga	Professor de Educação Básica 2	3E	6E	02.007-19
13267	Erleni Gomes de Araújo	Professor de Educação Física	3S	6S	02.572-19
12900	Fernando da Silva Batista	Professor de Educação Básica 3	3M	6M	02.054-18
13100	Gerusa Gomes de Sousa	Orientador Educacional	1E	6E	02.713-19
5519	Iolete Barros Meira	Professor de Educação Básica 1	4E	10E	01.830-19
12970	Isabel Cristina Costa Guedes	Professor de Educação Básica 2	3E	6E	02.462-18
13269	Ivete Lopes Bandeira	Professor de Educação Infantil 1	1S	6S	01.850-19
12997	Ivonete de Lima Sousa	Professor de Educação Básica 3	3S	6S	02.743-19
12945	João Eudes Jales dos Santos	Professor de Educação Básica 2	3E	6E	00.209-19
12726	José Roberto Guedes	Professor de Educação Básica 2	3E	6E	00.038-15
12861	Joselma da Cunha Morais	Professor de Educação Básica 2	1E	6E	01.053-18

12973	Joselma do Nascimento Lima Monteiro	Professor de Educação Básica 2	3E	6E	00.428-19
12906	Joselma Oliveira Valdivino	Professor de Educação Infantil 2	3E	6E	00.827-19
12904	Junia Barbosa Luz do Rêgo	Professor de Educação Infantil 2	3E	6E	01.687-19
11284	Luciene Azevedo Dias	Professor de Educação Básica 1	1E	10E	01.968-19
10738	Luciene Maria de Souza	Professor de Educação Básica 1	1M	10M	02.018-19
13274	Lucilene Batista de Oliveira	Orientador Educacional	1E	6E	00.868-15
12950	Magna Coeli de Queiroz Alves	Professor de Educação Básica 2	3S	6S	00.510-18
12044	Márcia Freitas Silva	Professor de Educação Infantil 1	3E	7E	00.685-19
12871	Maria de Lourdes Ramos de Moraes	Professor de Educação Infantil 1	1S	6S	00.821-18
13313	Maria do Socorro Costa de Queiroz	Professor de Educação Infantil 1	1P	6P	01.222-15
12873	Maria do Socorro Albuquerque Alves	Professor de Educação Infantil 2	3E	6E	02.223-19
12658	Maria Eliene do Nascimento Sousa	Professor de Educação Infantil 2	3E	6E	01.540-19
13353	Maria Helena Oliveira da Costa	Professor de Educação Básica 2	1E	6E	03.164-15
13283	Maria Isabel Lopes	Professor de Educação Básica 2	3E	6E	00.729-18
13279	Maria Judith França	Professor de Educação Básica 1	1P	6P	00.437-19
13806	Maria Rodrigues de Souza	Professor de Educação Básica 3	3D	10D	01.940-19
12872	Marta Maria Neves Fernandes de Oliveira	Professor de Educação Infantil 1	1P	6P	02.482-1
12985	Natali Guerra da Silva	Professor de Educação Básica 2	3E	6E	00.119-19
13287	Neurenilda da Silva Cunha	Professor de Educação Infantil 1	1E	5E	02.250-18
13026	Neuza Fernandes Figueiredo	Professor de Educação Básica 1	3S	6S	00.263-19

12879	Osilene Bezerra Grangeiro	Professor de Educação Básica 1	1E	6E	00.922-19
12699	Rita de Cássia da Cunha Vasconcelos	Professor de Educação Básica 2	3E	5E	02.593-19
12032	Vanusa Barbosa Silva	Professor de Educação Básica 2	1E	7E	03.014-14

Campina Grande, 12 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 0189/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e; de acordo com a Lei Complementar 084/2013;

RESOLVE

Nomear **YESUS DOS SANTOS DANTAS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico Jurídico, Símbolo ATJ, lotando-o na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, a partir do dia 02 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 22 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 0190/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 99, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.378/92, alterada pela Lei nº 3.516/97,

RESOLVE

Prorrogar a disposição junto ao Ministério Público Federal – Procuradoria Geral da República, pelo período de 01 (um) ano, SEM ÔNUS para esta Prefeitura, do servidor **EDSON ROMERO CHAVES DE BRITO**, mat. 10178, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a partir da presente data.

Campina Grande, 22 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 0191/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 015/2002;

RESOLVE

Nomear **CASSANDRA GOMES DE LIMA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial I, Símbolo CC-2, lotando-a na Secretaria de Saúde, a partir do dia 02 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 22 de maio de 2020.


ROMERO RODRIGUES VEIGA
 Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em observância aos requisitos previstos na legislação vigente, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE NUMERADOR AUTOMÁTICO DE 6 DÍGITOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor de MARIA MARTA GALVAO MENEZES - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 05.757.771/0001-41, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 26 de maio de 2020.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 040/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020**

Aos 22 dias do mês de Maio de 2020, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Sr. DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 0040/2020, cujo OBJETO fora a formalização de O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS DA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009, segundo as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E

CORRETIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS DA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO sendo este o ÓRGÃO GERENCIADOR da PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.2. FICA VEDADA a qualquer órgão ou entidade (UASG) NÃO INTEGRANTE da Administração Pública Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba, SOLICITAR A UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO indicada na Licitação;
- b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirada da nota de empenho e assinatura do CONTRATO;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente ATA, sejam mantidas todas as condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no EDITAL de licitação na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;
- d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;
- e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b. Informar, no prazo máximo de 5 (dois) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do **Órgão Participante Prévio** ou **Participante a Posteriori** da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	GB COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 28.695.805/0001-16
ENDEREÇO	RUA: BARÃO DE MAUA, 255, DISTRITO INDUSTRIAL – CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA- CEP: 58.411-500

TELEFONE/EMAIL	(83) 3331-9922/ LICITACAO@GBPARAIBA.COM.BR / FATURAMENTO@GBPARAIBA.COM.BR
NOME DO SIGNATÁRIO	PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MECÂNICA, ELÉTRICA, PINTURA, E REBOQUE DE VEÍCULOS DIVERSOS (CONFORME PEÇAS DESCRITO NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA)	UND	1	R\$ 422.296,10
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO TIPO KOMBI - PLACA: MNB 8678 (CONFORME PEÇAS DESCRITO NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA).	UND	1	R\$ 18.184,37
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO FORD - F4000 - PLACA: MOM - 1280 / ANO 2000-2001 (CONFORME PEÇAS DESCRITO NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA).	UND	1	R\$ 29.886,53
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO F4000 - PLACA: QFU 4244/ ANO: 2017 (CONFORME PEÇAS DESCRITO NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA).	UND	1	R\$ 34.546,30
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS IVECO - 04 UNIDADES PLACAS: NQB 8972, NQG 5737, NQJ 5088, OFA 3439 (CONFORME PEÇAS DESCRITO NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA).	UND	1	R\$ 138.778,98
6	- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 12 UNIDADES PLACAS: OGB 3160 – OGD 7464 – OGD 7484 – OGD 7494 – OGD 7504 – OGD 7514 – OGD 7524 – OGD 7534- OGD 7544 – OGD 7554 – OGD 7564 – OGE 8860, (CONFORME PEÇAS DESCRITO NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA).	UND	1	R\$ 1.061.111,74
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO TIPO VW ÔNIBUS 15.190 - 05 UNIDADES PLACA: OFB 0230 – OFB 0260 – OGD 7685 – OFF 6380 – OGB 8496, (CONFORME PEÇAS UNID DESCRITO NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA).	UND	1	R\$ 482.239,11
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO TIPO M. BENZ / 415C SPRINTER -1 UNIDADES - PLACA: QSC 8867, (CONFORME PEÇAS DESCRITO NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA).	UND	1	R\$ 15.029,09
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS M. BENZ / OF 1519 R ORE- 7 UNIDADES - PLACAS: OFF 9332 - OFF 9342 - OFF 9352 - OFF 9362 - OFF 9372 - QFV 5655, (CONFORME PEÇAS DESCRITO NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA).	UND	1	R\$ 84.252,00
10	ITENS VARIADOS PEÇAS COMUNS A VÁRIOS VEÍCULOS	UND	1	R\$ 91.177,07
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS TIPO YAMAHA/XTZ 125K – PLACAS: OFD 2128, OFD 2138, (CONFORME PEÇAS DESCRITO NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA).	UND	1	R\$ 5.932,25
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS TIPO HONDA POP 100 – PLACA: OFB 8376, (CONFORME PEÇAS DESCRITO NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA).	UND	1	R\$ 2.580,30

13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS TIPO HONDA/NXR150 BROSS KS – PLACAS: OEX 4785, OEX 4755, OEX 4765, (CONFORME PEÇAS DESCRITO NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA).	UND	1	R\$ 9.702,20
TOTAL		R\$ 2.395.716,10 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e dez centavos)		

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30(trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 040/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções,

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a. Advertência;
- b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;
- d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da

CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 22 de maio de 2020.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
GB Comercio E Serviços LTDA - EPP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS GERADO NO PERÍODO DA LICITAÇÃO - PARTE XV MAIO / 2020

Questões encaminhadas em 22.05.20 - 2 questões 7

Questões encaminhadas em 22.05.20 - 10 questões 8


Questões encaminhadas em 22.05.20 - 2 questões

Nº da questão	Documento	Item do documento	Documento/Esclarecimento solicitado
	Edital e Esclarecimentos Parte XIV	Item 15.17.3	<p>Considerando a exigência de comprovação dos índices econômico-financeiros constante do item 15.17.3 do Edital e a inexistência de prescrição que permita a somatória entre as empresas consorciadas;</p> <p>Considerando, ainda, a impossibilidade de somar índices econômico-financeiros, sob pena de distorcer os resultados, conforme já decidido pelo Tribunal de Contas da União:</p> <ul style="list-style-type: none"> TCU - Acórdão nº 1.208/2011-Plenário (TC-004.467/2010-8) <p>“5. Como visto, apurou-se, no curso da instrução, a ilegalidade do subitem 44.4 do edital da Concorrência /2010, que, ao permitir a soma de índices individuais de capacidade econômico-financeira de empresas participantes de consórcio, ensejou distorções na referida avaliação, além de ofender ao princípio da isonomia entre licitantes, relativamente às concorrentes isoladas, que não integram consórcios. Segue-se o teor da norma questionada: 44.4 No caso de consórcio serão tomados os índices e capitais dos consorciados, aplicando-se a estes os percentuais de suas respectivas participações no consórcio, cujos valores somados serão considerados o índice e o capital do consórcio.</p> <p>(...)</p> <p>8. Note-se, ademais, que o inciso III do art. 33 da Lei 8.666/93 admite a soma de valores, mas <u>não prevê a soma de índices</u>, mesmo porque, conforme assinalado pela unidade técnica, <u>isso geraria um número sem significado para efeito de avaliação econômico-financeira.</u></p> <p>9. Diante dessas considerações, tenho que os esclarecimentos apresentados pela Codesp e as informações oriundas do consórcio Vopak Terminal de Líquidos Ilha Barnabé Ltda. são incapazes de elidir a irregularidade do edital. Neste ponto, adoto, como razões de decidir, as análises feitas pela Sefid-1”.</p> <ul style="list-style-type: none"> TCU – Acórdão nº 2.135/2013-Plenário (TC-013.637/2013-4) <p>“34. Registre-se, ainda, outra afirmativa da representante no sentido de que, como empresa líder do consórcio e detentora de índice LG superior ao exigido, não haveria qualquer risco para a administração pública, em decorrência do regime de solidariedade previsto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>35. Ressalta-se aí, todavia, mais uma vez, a improcedência do argumento trazido aos autos, já</p>

			<p>que, a despeito de o inciso V, do citado dispositivo legal, de fato prever a ‘responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato’, se vê que o inciso III, do mesmo dispositivo, prevê a apresentação dos documentos exigidos no art. 31 (qualificação econômico- financeira) por parte de cada consorciado.</p> <p>36. Adianto, inclusive, que <u>a possibilidade de somatório dos valores ali disposta, por óbvio, não atinge os índices contábeis</u>, uma vez que tal procedimento resultaria em número sem significância para efeito de avaliação econômico-financeira e ensejaria ofensa ao princípio da isonomia entre os licitantes, relativamente às concorrentes isoladas, conforme entendimento já adotado por este Plenário no âmbito do Acórdão nº 1.208/2011”.</p> <p>Este acórdão gerou a emissão do seguinte enunciado do TCU:</p> <p>“Na habilitação de consórcio, não há possibilidade de somatório dos valores dos índices contábeis, uma vez que tal procedimento resultaria em número sem significância para efeito de avaliação econômico-financeira e ensejaria ofensa ao princípio da isonomia entre os licitantes”.</p> <p>Considerando, por fim, a resposta divulgada na Parte XIV dos Esclarecimentos que autorizou o somatório dos índices de cada consorciado ponderados pelo percentual de sua participação no consórcio.</p> <p>Entendemos que para fins de habilitação não será admitido o somatório de índices econômicos das empresas reunidas em consórcio. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor fundamentar.</p> <p>O entendimento não está correto conforme esclarecimento prestado na Parte XIV – Questões encaminhadas em 05.05.20 – Questão 1., fundamentada nos termos do art. 33 inciso III da Lei Federal 8.666/93</p>
	<p>Edital e Esclareciment os Partes I a XIV</p>	<p>Preâmbulo - E</p>	<p>Considerando que o edital estabelece que em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL e seus ANEXOS prevalecerá a seguinte hierarquia de documentos:</p> <p>(i) Em primeiro lugar, as normas legais;</p> <p>(ii) Em segundo lugar, as disposições constantes do EDITAL;</p> <p>(iii) Em terceiro lugar, as disposições constantes do respectivo ANEXO.</p> <p>Considerando, ainda, os diversos esclarecimentos que complementaram as disposições do edital e a existência de múltiplas respostas para os mesmos itens.</p> <p>Entendemos que em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL e seus ANEXOS e nos Esclarecimentos divulgados pela Comissão prevalecerá a seguinte hierarquia de documentos:</p> <p>(i) Em primeiro lugar, as normas legais;</p> <p>(ii) Em segundo lugar, o ÚLTIMO ESCLARECIMENTO sobre o ponto controvertido do Edital;</p> <p>(iii) Em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL;</p> <p>(iii) Em quarto lugar, as disposições constantes do respectivo ANEXO.</p> <p>Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p>O entendimento está correto</p>

Questões encaminhadas em 22.05.20 - 10 questões

1. Meta de Atendimento de Água

- Considerando a resposta da Comissão de Licitação Parte XIII, Pergunta 1, que define “A população a ser considerada nas propostas é a população total do Município, correspondente à área da concessão conforme definida no item 2 do Anexo I - Termo de Referência.” 
- Considerando a resposta da Comissão de Licitação Parte I, Pergunta 8 “As metas de atendimento estão estabelecidas para a população moradora das áreas urbanas, abrangendo sede e distritos.”

Portanto, entendemos que a meta de atendimento de água a ser atendida, respeitando o Edital e Termo de Referência, bem como para que as vazões estejam coerentes com todos os cálculos de vazão apresentados neste edital e que embasam a viabilidade econômica financeira do projeto deve ser de 100% da população da área urbana do Município. Está correto o entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, favor informar os quadros coerentes com os cálculos, bem como republicar o edital com o ajuste da viabilidade econômico financeira.

O entendimento está correto

Para a população rural do município de Campina Grande, entendemos que a mesma será atendida através de caminhão pipa, conforme Anexo I - Termo de Referência, item 4.1 “*Atendimento, através de caminhão pipa, dos domicílios rurais cujo tipo de abastecimento é através de Cisternas*”, não estando portanto a população rural contemplada no cálculo de população atendida e vazão informada no quadro 8.1.1. Está correto o entendimento?

O entendimento está correto

2. Meta de Atendimento de Esgoto

Entendemos que meta de atendimento de esgoto a ser atendida, conforme tabela 8.2.1 acima, respeitando portanto o Edital e Termo de Referência, bem como para que as vazões estejam coerentes com todos os cálculos de vazão apresentados neste edital e que embasam a viabilidade econômica financeira do projeto é de 70% (atual), e atingindo 90% (no ano 10) para a população da área urbana do Município. Está correto o entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, favor informar os quadros coerentes com os cálculos, bem como republicar o edital com o ajuste da viabilidade econômico financeira.

O entendimento está correto

Para a população rural do município de Campina Grande, entendemos que a mesma será atendida através da implantação do Programa de Fossas Monitoradas, conforme Anexo I - Termo de Referência, item 4.2 “*Implantação do Programa de Fossas Monitoradas para atendimento dos domicílios da área rural*”, não estando portanto a população rural contemplada no cálculo de população atendida e contribuição média (L/s) informada no quadro 8.2.1. Está correto o entendimento?

O entendimento está correto

3. Atendimento de Esgoto – Meta de Universalização

Considerando a tabela 8.2.1 do Anexo I - Termo de Referência que estabelece a meta “índice de atendimento de coleta e tratamento de esgoto” ao longo do anos da concessão, entendemos que a meta a ser atendida é a referenciada nesse quadro, sendo a sua universalização no ano 10, com o atingimento do percentual de 90% da população atendida, representando 388.390 habitantes.

Está correto o entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, favor informar os quadros coerentes com os cálculos, bem como republicar o edital com o ajuste da viabilidade econômico financeira.

O entendimento está correto

4. Meta de Atendimento de Esgoto-Discrepância

Entendemos que a cobertura inicial a ser adotada é de 82,69% representado pela informação constante no Anexo I - Termo de Referência. Caso o entendimento não esteja correto, favor informar o entendimento correto e fazer as devidas correções com a republicação do edital.

O entendimento não está correto. A meta de cobertura não se confunde com a relação ligações de esgotos/ligações de água

- 5.
5. Nos termos Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e os vetos da presidência ocorrido nos itens 7.14 e 7.15, entendemos que para efeito das elaboração de suas propostas, as Licitantes não devem considerar o recolhimento do tributo ISS sobre a receita. Está correto o entendimento? Caso não esteja correto favor indicar percentual e base de cálculo a ser considerada.

O entendimento não está correto. Deverá ser considerado a alíquota de 5% sobre a receita bruta conforme previsto no artigo 62, alínea “e”, item 7.0 do Anexo I do Código Tributário Municipal (LEI COMPLEMENTAR No 116/2016).

Conforme previsto no item 19.3.16. da Minuta de Contrato, qualquer alteração futura na legislação acerca de criação, alteração ou extinção de tributos será motivo de reequilíbrio do Contrato de Concessão.

6. Sobre o Anexo V- Seguros

Entendemos que para a garantia de um certame com a transparência que se faz necessária num processo dessa envergadura, a resposta deve ser retificada com a divulgação das diretrizes e indicações dos seguros que as licitantes devem considerar na execução do contrato e na elaboração das propostas. Está correto o nosso entendimento?

O entendimento não está correto. Esta questão foi contemplada na divulgação da Errata nº 02- Anexo II-Contrato

7. Sobre Data-Base da Tarifa

Considerando a resposta do questionamento 16 - Parte X: “Conforme item 22.3 da Minuta de Contrato, para a aplicação do primeiro reajuste do valor da tarifa será considerada a variação do IPCA ocorrida de abril/2020 (data base da Proposta) até o 12º mês após a entrega da PROPOSTA”

- Entendemos que os documentos constantes no Edital e seus anexos deixam claro que a tarifa é base outubro/19 e portanto a tarifa deverá ser reajustada desde outubro de 2019. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor informar o entendimento a ser adotado e como consequência se faz necessário ajuste nos documentos que embasaram a licitação, notadamente, minuta do Contrato, Anexo IV - Estrutura tarifária e Anexo V - Informações para elaboração da proposta comercial.

O entendimento não está correto. Os proponentes devem considerar os valores indicados no Anexo IV - Estrutura Tarifária, na data-base a ser adotada para a PROPOSTA, que é abril de 2020

8. Sobre Bens reversíveis-Referência Esclarecimento 1 - Parte XIV

8. Considerando que nos termos da resposta 1 dos esclarecimentos divulgados (Parte XIV) consta que as adutoras de água bruta de 900 mm com 21.600m e a adutora de água tratada de 700 mm com 21.120m não deverão ser consideradas bens reversíveis desde a emissão da Ordem de Serviço até a implantação do sistema independente, pois nesse período as mesmas serão operadas pela CAGEPA. Entendemos que após a implantação do sistema independente as mesmas serão incorporadas como bens reversíveis. Está correto o entendimento?

O entendimento não está correto. Os bens não devem ser considerados como reversíveis para efeito da proposta. Até a implantação do sistema independente, pela Concessionária, o sistema deverá ser operado pela CAGEPA.

9. Sobre objeção do Gov Estadual ao Certame/Ação judicial x Pagto da Primeira Parcela da Outorga

- Entendemos que em razão da insegurança na continuidade do fornecimento de água decorrente da falta de um contrato formalizado entre as partes (Cagepa e Concessionária) e de eventuais ações judiciais movidas pelo próprio Estado e/ou CAGEPA que podem acarretar na interrupção temporária dos serviços da Concessionária, comprometendo inclusive financiamentos necessários ao projeto, o pagamento da primeira parcela da outorga deverá estar condicionado à formalização do contrato de interdependência, podendo o valor da outorga ser depositado em uma conta garantia até a efetiva formalização, em consonância com as obrigações das partes. Está correto o entendimento?

O entendimento não está correto. A condição de pagamento da primeira parcela da outorga está definida na cláusula 8.1 do Contrato – Anexo II do Edital.

10. Sobre Recomposição de prazo

10. A resposta data ao pedido de esclarecimento 01 da Parte XIV das questões encaminhadas em 05/05/2020 altera de maneira significativa requisito de participação no certame pela alteração da metodologia para se obter e verificar o atendimento dos índices financeiros de um consórcio, que passou, surpreendentemente, a permitir o seu cálculo de forma ponderada entre seus membros. Entendemos que, caso seja confirmada esta nova metodologia, nos termos do § 4º do Art.21 da Lei 8.666 o prazo para apresentação de proposta deve ser recomposto. Está correto o nosso entendimento?

O entendimento não está correto. A resposta não altera condições do Edital e atende a legislação vigente (Art.º. 33, inciso III da lei Federal 8.666/1993).

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer **HOMOLOGA** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020, cujo OBJETO é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor das Empresas: **INFANTARIA COMERCIO EIRELI- EPP**, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.795.155/0001-79, com VALOR TOTAL DE R\$ 375,90 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), vencedora do **ITEM 4**: Valor Unitário de R\$ 25,06 (vinte e cinco reais e seis centavos), Totalizando R\$ 375,90 (trezentos e setenta e cinco reais, noventa centavos). E a Empresa **ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.873.236/0001-26, com VALOR TOTAL DE R\$ 5.149,80 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos), vencedora dos **ITENS: ITEM 1**: Valor Unitário R\$ 683,30 (seiscentos e oitenta e três reais e trinta centavos), Totalizando R\$ 4.099,80 (quatro mil e noventa e nove reais e oitenta centavos); **ITEM 2**: Valor Unitário R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), Totalizando R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) e **ITEM 3**: Valor Unitário R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), Totalizando R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) . O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 5.525,70 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

Campina Grande, 25 de maio de 2020

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer **HOMOLOGA** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020, cujo OBJETO é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DE

RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor das Empresas: **INFANTARIA COMERCIO EIRELI-EPP**, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.795.155/0001-79, com VALOR TOTAL DE R\$ 9.425,29 (nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), vencedora dos **ITENS: ITEM 3**: Valor Unitário de R\$ 31,66 (trinta e um reais e sessenta e seis centavos), Totalizando R\$ 633,20 (seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos); **ITEM 4**: Valor Unitário de R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos), Totalizando R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais); **ITEM 7**: Valor Unitário de R\$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos), Totalizando R\$ 367,92 (trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos); **ITEM 8**: Valor Unitário de R\$ 13,26 (treze reais e vinte e seis centavos), Totalizando R\$ 265,20 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos); **ITEM 9**: Valor Unitário de R\$ 7,02 (sete reais e dois centavos), Totalizando R\$ 140,40 (cento e quarenta reais e quarenta centavos); **ITEM 10**: Valor Unitário de R\$ 21,16 (vinte e um reais e dezesseis centavos), Totalizando R\$ 634,80 (seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos); **ITEM 11**: Valor Unitário de R\$ 2.779,75 (dois mil, setecentos e setenta e nove e setenta e cinco centavos), Totalizando R\$ 5.559,50 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); **ITEM 12**: Valor Unitário de R\$ 31,82 (trinta e um reais e oitenta e dois centavos), Totalizando R\$ 381,84 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos); **ITEM 13**: Valor Unitário de R\$ 37,17 (trinta e sete reais e dezessete centavos), Totalizando R\$ 260,19 (duzentos e sessenta reais e dezenove centavos); **ITEM 15**: Valor Unitário de R\$ 18,46 (dezoito reais e quarenta e seis centavos), Totalizando R\$ 184,60 (cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos); e **ITEM 16**: Valor Unitário de R\$ 28,79 (vinte e oito reais e setenta e nove centavos), Totalizando R\$ 460,64 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos). E a Empresa **AGROTOP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.492.772/0001-59, com VALOR TOTAL DE R\$ 4.476,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais), vencedora do **ITEM 1**: Valor Unitário R\$ 74,60 (setenta e quatro reais e sessenta centavos), Totalizando R\$ 4.476,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais). O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 13.901,29 (treze mil novecentos e um reais e vinte e nove centavos).

Campina Grande, 25 de maio de 2020

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.14.040/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: EMPRESA UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO ZERO KM COM CARROCERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:

ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO DO CONTRATO Nº 2.14.024/2020:

ONDE SE LÊ “SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE”, LEIA-SE “FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE”. ONDE SE LÊ “CNPJ Nº 08.993.917/0001-46”, LEIA-SE “Nº 09.302.424/0001-85”.

Campina Grande, 26 de maio de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário De Serviços Urbanos E Meio Ambiente

CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

AVISO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, em acordo com entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no que consta no PROCESSO Nº 8872/20, a REVOGAÇÃO da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 003/2020, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo OBJETO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NOS BAIROS DE ITARARÉ, JARDIM CONTINENTAL, NOVO CRUZEIRO, RONALDO CUNHA LIMA, MIRANTE, JOSÉ PINHEIRO, QUARENTA, CUITÉS, PRESIDENTE MÉDICI, RAMADINHA, SANTA CRUZ E DINAMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Campina Grande, 26 de maio de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 06
AO CONTRATO Nº 2.14.031/2016**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo Nº 06 ao Contrato Nº 2.14.031/2016. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE

SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E AUTO CAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO do presente CONTRATO fica acrescido em 06 (seis) meses, a partir da assinatura do presente termo. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.015/2016. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Nobre Cavalcanti e Flavio Henrique de Miranda. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de maio de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário Municipal De Serviços Urbanos E Meio Ambiente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.14.033/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e **AUTOCAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.** **OBJETO:** A **VIGÊNCIA** do CONTRATO Nº 2.14.033/2019 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente TERMO. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.010/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Nobre Cavalcanti e Flavio Henrique de Miranda. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de maio de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário Municipal De Serviços Urbanos E Meio Ambiente

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 00012/2020. **PARTES:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE E SERVEBEM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PREDIOS EIRELI **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em instalação de equipamentos de segurança eletrônica, na Vila do Artesão para atender a Agência Municipal de Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba. **VALOR:** R\$ 12.362,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E SESENTA E DOIS REIAS). **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, considerado da data de sua assinatura. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 00002/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande/AMDE:3390.39. **SIGNATARIOS:** NELSON GOMES FILHO e Thuanny Alves de Melo Oliveira Costa. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Maio de 2020.

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 046/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2020
AVISO DE ADIAMENTO
UASG 981981**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através DO PREGOEIRO OFICIAL, torna

público, que o **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em virtude do interesse público, fica adiado o certame para as 08:30 horas do dia 18 de junho de 2020. O Edital estará à disposição na Rua Dr. João Moura, N° 528, Bairro São José, Campina Grande – PB, através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 26 de maio de 2020.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA
Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2020
AVISO DE RESULTADO-UASG 981981

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através do **PREGOEIRO OFICIAL** do Município, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2020**, realizado às 08:30 horas do dia 23 de abril de 2020, que cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (MULTIMARCAS) PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS/OU GENUÍNAS DO FABRICANTE PARA MOTOCICLETA/VEICULO/CAMINHÃO PIPA E TRATORES AGRÍCOLAS PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme especificações do Edital, foi **DECLARADO FRACASSADO**.

Campina Grande, 26 de maio de 2020.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA
Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2020
AVISO DE RESULTADO-UASG 981981

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através do **PREGOEIRO OFICIAL** do Município, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2020**, realizado às 08:30 horas do dia 06 de maio de 2020, que cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**,

conforme especificações do Edital, foi **DECLARADO FRACASSADO OS ITENS 02;05;06 E 14**.

Campina Grande, 26 de maio de 2020.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA
Pregoeiro Oficial

CONCORRÊNCIA N° 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°036/2020

AVISO DE SUSPENSÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público para os interessados, que a Licitação prevista para abertura da sessão pública no dia 02 de junho de 2020, na modalidade **CONCORRÊNCIA** tipo “**TÉCNICA E PREÇOS**”, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, fica **SUSPENSA** em razão da **DECISÃO JUDICIAL** contida no Processo de N° 0808447-49.2020.8.15.0001.

Campina Grande, 26 de maio de 2020.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB